



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Interessado: Câmara Municipal de Sinop.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, com vistas à elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT)

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Abertura: 06 de junho de 2018 às 14h00min, na sala de licitações da Câmara Municipal de Sinop.

Fundamentação Legal: Em conformidade ao que dispõe a Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, **Lei Complementar n.º 123/06, art. 48, inciso I – Participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

CONVITE Nº 005/2018

A Câmara Municipal de Sinop, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação exclusiva para as empresas que se enquadram no Artigo 48 da Lei Complementar 147/2014, e, Regime de Execução Indireta, sob a modalidade de Convite, do tipo menor preço global, mediante a Comissão Permanente de Licitações, devidamente constituída pela Portaria n.º 001/2018, destinada à **Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, com vistas à elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT)**, em conformidade como disposto neste Edital e seus Anexos; com a Lei Federal n.º 8.666/1993; com a Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações e demais normas legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

O Edital e seus Anexos poderão ser requeridos junto à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Sinop, a partir do dia 24 de maio de 2018, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24(vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, com vistas à elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional **(PCMSO)**, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais **(PPRA)** e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho **(LTCAT)**;

1.2 - O Valor Global Máximo aceito na proposta pela Câmara Municipal de Sinop para a execução do referido objeto é de R\$ 10.961,77(Dez Mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), de acordo com a Tabela constante no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1.3 - Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as normas técnicas e vigentes pertinentes aos serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e demais aplicáveis à espécie;

1.4 - Todas as condições estabelecidas nos anexos e neste Edital deverão ser cumpridas na íntegra;

1.5 – Câmara Municipal não pagará nenhum valor adicional à proposta apresentada para o referido objeto ou qualquer outro que venha a ser cobrado;

1.6 - Será firmado contrato entre as partes, de acordo com o Artigo 57 da lei nº 8.666/93, conforme minuta constante do ANEXO VII.

2 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

2.1 - O recebimento e início da abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta Comercial serão da seguinte forma:

a) Local: Na Sede da Câmara Municipal de Sinop, sito a Av. das Figueiras, 1.835, Setor Comercial, Sinop-MT.

b) Data: 06 de junho de 2018.

c) Horário: 14h00min.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrem no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3.2 - Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.3 - Não poderão participar da presente Licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do Art. 9 da Lei nº 8.666/93;

3.3.1 - No caso de servidor ou dirigente do órgão contratante, de que trata o caput deste subitem, entende-se que a vedação de participação nesta licitação permanece até seus parentes de terceiro grau.

3.4 - Não poderão participar desta Licitação as interessadas que: Se encontrarem em processo de falência, concordata ou recuperação judicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Sinop; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.5 - As Licitantes deverão atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

3.6 - As Licitantes deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado ou transcurso do certame, não sendo a Câmara Municipal em nenhuma hipótese responsável por tais valores;

3.7 - A apresentação de propostas para participar desta licitação, implica a aceitação plena e irrevogável pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus anexos.

4 - DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, para a realização da sessão pública, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo CREDENCIAMENTO, comprovando, se for o caso, possuírem os



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

necessários poderes para interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame;

4.2 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa se manifestar e responder pela Licitante;

4.3 - Para a efetivação do CREDENCIAMENTO o representante da proponente exibirá à Comissão de Licitações qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE emitido por órgão público juntamente com a CARTA DE CREDENCIAMENTO - ANEXO II que o autorize a participar especificamente deste CONVITE ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

4.4 - Para efetivação do CREDENCIAMENTO é obrigatória a apresentação da Cópia Autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos, do Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou cópia acompanhada do original para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sinop, ou pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

4.4.1 - Para efeito de atendimento ao subitem 4.4 compreende-se como:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

4.5 - Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar, através de documento em separado, no caso, cópia do contrato social e suas alterações, a condição alegada de representante, e consequente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo, neste instante, apresentar a sua cédula de identidade, ou documento equivalente;

4.6 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, apresentado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no Envelope nº 01 - Habilitação;

4.7 - Cada representante somente poderá representar uma única proponente;

4.8 - A falta de representação não inabilitará a Licitante, impossibilitando-a apenas de se manifestar durante os trabalhos;

4.9 - Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sinop, hipótese em que a autenticação poderá ocorrer durante a sessão.

NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes de proposta comercial e/ou de habilitação.

4.10 - No caso em que a Licitante não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar junto ao Envelope nº 01- Documentos de Habilitação, Termo de Renúncia, conforme modelo no ANEXO VI, a fim de agilizar os prazos legais e possibilitar o andamento do processo licitatório.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - No dia e hora indicados no subitem 2.1, serão recebidos das Licitantes os envelopes de Documentação de Habilitação, os quais deverão estar fechados com cola, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE E PREÇO N.º 005/2018
LICITANTE _____
CNPJ/MF _____
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

5.2 - Para habilitar-se a presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o Envelope nº 01, contendo a seguinte documentação:

5.2.1 - Habilitação Jurídica:

5.2.1.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual;

5.2.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações, devidamente registrados ou inscritos, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou prova de diretoria em exercício;

5.2.1.3 - Certidão comprovando o registro ou inscrição expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresarial ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.2.2 - Prova da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

5.2.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal (a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social) Estadual e Municipal da sede do licitante.

5.2.2.4 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.2.5 - Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.2.6 - Declaração que atende o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO IV.

5.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

5.2.3.1 - Certidão negativa de **Recuperação Judicial ou de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.2.3.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Sinop, conforme modelo no ANEXO V.

5.2.4 - Qualificação Técnica

5.2.4.1 - Certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, dentro do prazo de validade;

5.2.4.2 - Registro dos profissionais nos respectivos Conselhos de Classe (Médico do Trabalho – CRM / Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA ou CAU);

5.2.4.3 - Apresentação de Atestado(s) Técnico(s) detalhado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços compatíveis com o objeto da licitação, atestando a boa qualidade e desempenho técnico satisfatório;

5.2.5 - Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme subitem 4.9, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

5.2.6 - Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos, e estar datados no período de até 90 (noventa) dias, quando não tiver prazo de validade fixado pelo Órgão expedidor, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previsto na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente;

5.2.7 - A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se as penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão Permanente de Licitações em erro de julgamento;

5.2.8 - É facultado à Comissão Permanente de Licitações solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade e a qualificação das Licitantes;

5.2.9 - Serão inabilitadas as Licitantes que não atenderem a quaisquer das disposições contidas neste Item.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

5.3 - Da Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

5.3.1 - Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte de que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do ANEXO VIII;

5.3.2 - Certidão expedida no presente exercício (2018) pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

5.3.3 - Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.3.4 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem 5.3.3 decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do parágrafo segundo do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o parágrafo segundo do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6 - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - No dia e hora indicados no subitem 2.1, serão recebidos das Licitantes os envelopes de Proposta de Preço, os quais deverão estar fechados com cola, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO
CONVITE E PREÇO N.º 005/2018
LICITANTE _____
CNPJ/MF _____
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

6.2 - A proposta de preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, obrigatoriamente em papel timbrado da proponente e redigido com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela proponente ou seu representante legal, com base nas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.3 - Indicar nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento;

6.4 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.5 - A Proposta de Preço deverá:

6.5.1 - Ser apresentada com os valores expressos em moeda corrente nacional. Conter o preço unitário e total de cada item. O preço global deverá ser expresso em algarismos e por extenso;

6.5.2 - Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, mão de obra, transportes, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, respeitado o preço global máximo constante do subitem 1.3 e incluindo-se todos os custos unitários e totais formadores deste;

6.5.2.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a Câmara Municipal de Sinop, sem ônus adicionais;

6.5.3 - Declaração expressa no corpo da Proposta, de que o objeto será fornecido em conformidade com o presente Edital e contendo os prazos de execução dos serviços;

6.6 - A omissão de qualquer despesa necessária à execução do objeto deste edital será interpretada como não existente ou já inclusa nos preços, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após o recebimento dos Envelopes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.8 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.9 - Os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente às Normas Regulamentadoras. Nesse particular, não serão consideradas pela Câmara Municipal de Sinop, quaisquer alegações que a Contratada venha a fazer relativamente às dificuldades não previstas por esta na elaboração de sua proposta. Assim, entende-se que a Contratada, no decorrer da Licitação e antes de firmar o Contrato, teve ciência do local e os seus documentos e compreendeu todas as suas disposições, que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do custo de execução do serviço e que formulou para si própria uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento do Contrato, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades;

6.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e o valor global, prevalecerá o primeiro. Havendo divergência entre o valor expresso por extenso e o valor expresso em algarismo, prevalecerá o por extenso;

6.11 - Não serão consideradas propostas com alternativas, nem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços baseados nas ofertas das demais Licitantes;

6.12 - Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada, em relação ao preço, pagamento, prazo, ou qualquer outra condição ofertada;

6.13 - A Licitante será responsável por todas as informações prestadas a sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão Permanente de Licitações a erro de julgamento.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - Da Habilitação:

7.1.1 - Inicialmente, após a Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarar aberta a sessão, a Comissão procederá ao credenciamento dos representantes das Licitantes presentes, com base no Contrato/Estatuto Social e, se for o caso, na Procuração/Carta de Credenciamento, confirmando a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

situação do representante legal/procurador da Licitante, habilitando-o para acompanhar o Procedimento Licitatório;

7.1.2 - Logo após, serão abertos os Envelopes nº 01- Documentos de Habilitação, devendo-se consignar em Ata todos os eventos ocorridos na sessão;

7.1.3 - Em seguida, submeterá aos representantes credenciados das Licitantes presentes toda documentação para apreciação e rubrica;

7.1.4 - Verificada a documentação de todos os participantes, a Comissão se pronunciará sobre o resultado da Habilitação e, após a renúncia expressa de todos os participantes ao prazo recursal, passará à fase de abertura das propostas, ou, caso julgue conveniente, suspenderá a reunião pelo prazo necessário, para analisar os documentos e proceder ao julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário, os quais serão informados às Licitantes através de publicação na página da Câmara Municipal na Internet, e através de correio eletrônico (e-mail);

7.1.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as Propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das Licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a Habilitação;

7.1.6 - Após o término do período recursal ou não havendo recurso, ou após o seu julgamento, serão devolvidas as respectivas Propostas, constantes dos Envelopes nº 02 - Proposta de preços, às Licitantes inabilitadas. Caso não sejam retirados no prazo de até 15 (quinze) dias da data da homologação do resultado do certame, os envelopes serão inutilizados;

7.1.7 - Nos casos em que a Licitante não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá proceder conforme subitem 4.10.

7.2 - Da abertura da Proposta:

7.2.1 - A Comissão procederá à abertura do Envelope nº 02, Propostas das Licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.2.2 - As dúvidas quanto às Propostas que surjam durante a reunião serão, a juízo da Presidente da Comissão, por esta resolvida na presença dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

representantes credenciados das Licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em Ata, em ambos os casos;

7.2.3 - A não participação do representante legal/procurador da Licitante, bem como a participação de pessoa não credenciada para tal, na reunião de Abertura da Licitação, importa em preclusão quanto aos atos ali praticados;

7.2.4 - Ao final, todos os documentos componentes das Propostas serão rubricados pelos representantes credenciados das Licitantes presentes e pelos membros da Comissão, encerrando-se a sessão com a emissão da respectiva Ata, a ser assinada por todos os presentes;

7.2.5 - O não comparecimento de qualquer das Licitantes à reunião não impedirá que esta se realize.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento das Propostas será objetivo e de conformidade com o tipo de Licitação especificado no inciso I do Parágrafo Primeiro do Artigo 45, e os critérios previstos no Artigo 44, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, levando-se em consideração o Menor Preço Global, desde que este atenda às especificações, projetos e às condições estabelecidas neste Edital.

8.2 - Dentre as Propostas das Licitantes consideradas habilitadas, serão classificadas as Propostas pela ordem crescente dos preços, apresentados, que não poderão ser superiores ao descrito no item 09 do ANEXO I – Termo de Referência, considerando-se vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço Global;

8.3 - Em caso de empate, far-se-á sorteio previsto no parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93, podendo ocorrer na mesma sessão de julgamento das propostas.

8.4 - Não serão consideradas para julgamento, as proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e de seus Anexos.

8.5 - O objeto da presente licitação será adjudicado a uma única Licitante.

8.6 - Serão desclassificadas:

8.6.1 - As Propostas que não atendam às exigências do Edital;

8.6.2 - As Propostas que imponham condições estranhas ao Edital;

8.6.3 - As Propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para a execução do objeto, na forma do artigo 48, § 1º e 2º da Lei 8.666/93, ressalvando o direito de o licitante comprovar a inexequibilidade da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

8.6.4 - As Propostas com valores superiores ao valor máximo, conforme previsto no subitem 8.2;

8.6.5 - A Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da Licitação esclarecimentos e informações adicionais a qualquer Licitante, mas a oferta não poderá ser modificada;

8.6.6 - Fica ressalvado a Câmara Municipal de Sinop o direito de rejeitar todas as Propostas ou, ainda, revogar ou anular a Licitação, em conformidade com a legislação pertinente;

8.6.7 - É facultado à Comissão Permanente de Licitações, quando todas as Propostas forem desclassificadas, fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para que as Licitantes apresentem novas Propostas escoimadas das causas da desclassificação.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- A Câmara Municipal de Sinop dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas pelo Edital e seus Anexos, desde que arguidas por escrito, na forma de impugnação, e dirigidas à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Sinop, na Av. das Figueiras, 1835, Centro Sinop, MT, CEP: 78.550-148, tel. (66) 3517-2800, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas;

9.2 - As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à Licitante impugnante, bem como dada publicidade através do site da Câmara Municipal de Sinop, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores, se for o caso, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a apresentação da Documentação para Habilitação e das Propostas;

9.3 - No caso de emissão de Adendo Modificador, por parte da Câmara Municipal de Sinop, afete a elaboração da Proposta, o Aviso do Edital será republicado e o prazo original para a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas será adiado;

9.4 - A não arguição de dúvidas por parte das Licitantes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes;

9.5 - Os recursos interpostos pelas Licitantes, nas decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, referentes ao processamento da Licitação, somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

8.666/93, devidamente protocolizados na Câmara Municipal de Sinop, dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

9.6 - Todas as Licitantes habilitadas serão informadas dos recursos e terão o prazo legal para apresentar impugnação. Uma vez com todas as informações em mãos, a Comissão Permanente de Licitações dará seu provimento e o submeterá para homologação, ou não, da Autoridade Superior;

9.7 - Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Autoridade Superior.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Sinop, para fins de adjudicação e homologação do objeto desta Licitação;

10.2 - A Câmara Municipal de Sinop convocará a vencedora da licitação para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Minuta de Contrato - ANEXO VII;

10.3 - Se a vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Câmara Municipal de Sinop poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Minuta de Contrato - ANEXO VII.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato entre a Câmara Municipal de Sinop e a Licitante vencedora, conforme dispõe o Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - O Contrato será lavrado na forma da minuta anexada a este Edital – ANEXO VII;

11.3 - Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a Proposta apresentada pela Licitante vencedora;

11.4 - A Câmara Municipal de Sinop exercerá através da Fiscalização do Contrato o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contrato não exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades técnicas e legais perante o Câmara Municipal de Sinop ou terceiros;

11.5 - A Fiscalização do Contrato estará à disposição da Contratada para fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

11.6 - A Fiscalização do Contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites estabelecidos no Contrato, que se destinem a acautelar todo e qualquer direito da Câmara Municipal de Sinop, tais como:

11.6.1 - Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Contrato, e em especial nas Especificações técnicas e Projetos;

11.6.2 - Instruir a Contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados.

11.7 - A Câmara Municipal de Sinop, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do Contrato sobre os serviços;

11.8 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo atraso injustificado e pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Sinop poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação implicará nas sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93;

12.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

13 - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

13.1 - O pagamento processar-se-á em conformidade com a Minuta contratual - ANEXO VII.

14 - DO REAJUSTAMENTO

14.1 - O preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irrevogável para os programas e serviços contidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do referido anexo, nos termos da legislação em vigor.

15 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na minuta contratual em anexo e conforme Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas necessárias à execução do Contrato, oriundo da presente Licitação, correrão por conta do Elemento de Despesa nº 2001.33.90.39.00 00.01000000000, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviço de Medicina do Trabalho.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba à Contratada inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Sinop por qualquer indenização;

17.2 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anuladas no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3 - O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

17.4 - Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital;

17.5 - A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.6 - Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa na prestação de serviços do objeto desta Licitação, por parte da Licitante, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo às demais sanções previstas na lei;

17.7 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. das Figueiras 1835, Centro Sinop –MT, CEP: 78.550-148, através do telefone (66) 3517-2800 ou pelo e-mail: compras@sinop.mt.leg.br;

17.8 - No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Câmara Municipal de Sinop, no dia previsto para a Abertura dos Envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Licitações em sentido contrário;

17.9 - As Licitantes arcarão com todos os custos de correntes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;

17.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;

17.11 - Os casos omissos serão resolvidos com base na lei nº 8.666/93, nos regulamentos que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;

17.12 - É proibido a qualquer Licitante tentar impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se, o autor, às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Artigo 93 da Lei nº 8.666/93;

17.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será somente a Justiça Federal de Sinop, com exclusão de qualquer outro;

17.14 - Farão parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA;
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE;

Sinop, MT 24 de maio de 2018.

Marceli Gomes
Presidente da C. P. L.
Portaria 01/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO I

CONVITE 005/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Prestação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (**LTCAT**) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO – NR 7**), elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PPRA – NR 9**), realização de exames médicos clínicos em servidores da Câmara Municipal de Sinop, com a emissão das competentes **ASO's**.

2. OBJETIVO:

2.1. O objetivo da contratação é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da **Câmara Municipal de Sinop**.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo de execução de prestação dos serviços, objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com art.57 da Lei 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se justifica pela necessidade de atendimento:

4.1. A Instrução Normativa INSS/PRES nº 20 de 11 de outubro de 2007, que obriga as empresas a elaborarem um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**, com avaliação qualitativa e quantitativa dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial.

4.2. Ao disposto nas NRs - Normas Regulamentadoras nº 5, 7 e nº 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus servidores e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA**, com o objetivo de identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos servidores.

5. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

5.1. A prestação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional subdividem-se em: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (**LTCAT**) e Laudos de Insalubridade/Periculosidade; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PPRA**); Atestado de Saúde Ocupacional (**ASO**), devendo ser implantados e seguidos de acordo com as descrições abaixo:

5.2. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, Necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e da Portaria MTE 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

5.2.1. As ações do **LTCAT** contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;
- b) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- c) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- d) Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados;
- e) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

5.3. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR nº7, o **PCMSO** detecta incidências de patologias entre a população de servidores, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos servidores da CONTRATANTE.

5.3.1. As ações do **PCMSO** contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, planejamento, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do **PCMSO**, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

- b)** Realização da CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE SAÚDE, promovida pela Câmara de Sinop e respaldada em Normativo e por Acordo Coletivo de Trabalho.
- c)** Execução dos exames médicos ocupacionais, bem como dos exames complementares, previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho e quando necessários e solicitados pelo Médico, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – **ASO**.
- d)** Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos servidores, com base no **PPRA**, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.
- e)** Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos servidores.
- f)** Elaboração e emissão do Relatório Anual do **PCMSO**, de acordo com os normativos previstos na NR-7, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.
- g)** Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos servidores.
- h)** Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – **PPP**.
- l)** Assessoramento na elaboração de campanhas preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde do empregado e programas de vacinação, orientando a seleção dos perfis beneficiados e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

5.4. PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS:

O **PPRA** visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº 09. Os riscos ambientais são ocasionados por: agentes físicos (ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som); agentes químicos (substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão); agentes biológicos: (bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros). O **PPRA** deverá conter além da identificação e reconhecimento dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada Norma Regulamentadora.

5.4.1. As ações do **PPRA** contemplam os seguintes serviços:

a) Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas na **Câmara Municipal de Sinop** ou local designado por ela.

b) Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores.

c) Elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

d) Realização das medições ambientais através de aparelhos: NPS – Nível de Pressão Sonora (dB Ruído), IBGTU – Índice de Bulbo úmido-termômetro de globo (° Temperatura), Lux – Luminosidade (Luz), NURA – Nível de Umidade Relativa no Ar (% Umidade); bombas de gás, etc.

e) Assessoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação) e avaliação de sua eficácia após a implantação.

f) Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos.

g) Assessoria e consultoria para o desenvolvimento do PPRA.

h) Assistência técnica em segurança do trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

i) Elaboração dos laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário.

j) Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.

k) Assessoramento na elaboração de um Programa de Proteção Respiratória, em conformidade com a NR33 da Portaria MTE 3214/78.

5.5. ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

É o atestado que define se o funcionário está apto ou inapto para a realização de suas funções dentro da empresa. Para cada exame realizado, o médico emitirá em duas vias o **ASO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

As ações do **ASO** contemplam as seguintes ações:

a) Elaboração de exames médicos nos servidores da **Câmara Municipal de Sinop**;

b) A primeira via ficará arquivada na **Câmara Municipal de Sinop** inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras à disposição da fiscalização do trabalho. A segunda via será obrigatoriamente entregue ao servidor mediante recibo na primeira via. Este documento terá as informações completas sobre a saúde do servidor deixando o mesmo e a empresa cientes de sua atual condição.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

6.1. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho com Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função.

6.1.1. O **LTCAT** com Laudo de Insalubridade e Periculosidade será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em:

- Insalubres, perigosas e aposentadoria especial e risco de vida - **LTCAT** e
- Qualificar e quantificar insalubridade e periculosidade – Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função anexa ao **LTCAT**.

6.1.2. O conteúdo básico dos **LTCAT** deverá contemplar:

a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do **PPRA** e do **PCMSO**, em formulário próprio;

b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

d) Descrição das dependências e instalações periciadas;

e) Descrição das atividades periciadas, abrangedora função e o quantitativo dos servidores periciados;

f) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;

h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;

i) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

j) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

k) Bibliografia consultada;

l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

6.1.3. Observar as normas da Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989 (instrução para elaboração de laudos de insalubridade e periculosidade) devem ser observados os seguintes critérios:

6.1.3.1. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria nº 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

6.1.4. Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

a) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRAs e os LTCAT.

b) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”;

c) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

d) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;

6.2. Para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

6.2.1 Previsão e execução das ações de saúde nos períodos indicados no planejamento anual do PCMSO, bem como, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

6.2.2 Convocação, agendamento e cobrança dos servidores para realização de todos os procedimentos previstos no PCMSO e os contemplados nas Campanhas de Prevenção de Saúde (consultas, exames clínicos e laboratoriais) acompanhando-os até a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

6.2.3 Execução dos exames médicos ocupacionais: admissionais (antes que o servidor assumira suas atividades); periódicos de todos os empregados, com fornecimento de listas atualizadas com nomes, validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares quando necessários e solicitados pelo Médico; de retorno ao trabalho (obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho), por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, ou 20 (vinte) dias ininterruptos ou não); de mudança de função e os exames demissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

6.2.4 Execução de exames médicos especiais em portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a CONTRATANTE para possíveis mudanças de atividades.

6.2.5 Elaboração do Relatório Anual do **PCMSO**, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

6.2.6 Fazer estudos das atividades realizadas pela CONTRATANTE, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - **PPPs** dos empregados, quando demandados.

6.2.7 Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessários.

6.2.8. A assistência técnica em medicina do trabalho nas demandas jurídicas compreende a adoção de todas as providências requeridas pela CONTRATANTE que objetivam atender às solicitações ou determinações do poder judiciário em todas as fases do processo, tais como: formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário.

6.2.9. Promover a abertura e guarda de prontuário médico dos servidores da CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

6.2.10. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do **PCMSO**.

6.3 Para O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA:

6.3.1. Elaboração do documento-base do **PPRA**, conforme as exigências contidas na NR-09 (objetivo, diretrizes básicas, metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação – para reconhecimento e avaliação – estabelecimento do nível de ação/monitoramento, registro e divulgação dos dados, vigência, responsabilidades, cronograma anual de metas e ações, avaliação do desenvolvimento do **PPRA** e renovação do **PPRA**).

6.3.2. O **PPRA** será o documento que identificará os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) e os riscos ergonômicos e de acidentes, no qual serão propostas medidas de controle que minimizem ou neutralizem os riscos.

6.3.3. O planejamento anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do **PPRA**.

6.3.4. Apresentação de análise do cumprimento do Planejamento Anual do **PPRA**, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual.

6.3.5. Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessários.

6.3.6. Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

6.3.6. Aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores com elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na CONTRATANTE.

6.3.7. Assessoria e consultoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do **PPRA** bem como avaliação de sua eficácia após a implantação.

Especificações relativas às avaliações quantitativas.

RUÍDO:

a. A medição de ruído em toda a jornada será executada por grupo homogêneo de risco. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.

b. Audiômetros:

b.1. Finalidade: Medir os níveis de ruído intermitente, contínuo e de impacto. Determinar a dose acumulada na jornada de trabalho, armazenando os dados na memória (resolução de 0,1% da dose – capacidade de memória 999,9% da dose).

b.2. Especificação: A resolução deverá ser de 0,1 dB, faixa de 50 a 130 dB, circuito de compensação “A”. O aparelho deverá ser calibrado a cada medição. Técnica/Método de Medição. O audiômetro será fixado ao servidor, com o microfone próximo ao seu plano auditivo ou em tripé, para avaliação de posto de trabalho, acompanhando uma jornada de trabalho inteira. O método da dose acumulada será utilizado para determinar o ruído médio na jornada de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

c. Apresentar histogramas impressos e encadernados junto ou separadamente, indicando a função ou posto de trabalho onde realizou-se a medição. [Digite texto].

CALOR:

As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 3 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

a. Medições efetuadas no local de permanência do servidor, à altura da região mais atingida.

b. Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente.

c. Os resultados apresentados em unidades de índice de bulbo Úmido e termômetro de Globo.

PRODUTOS QUÍMICOS

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

a. Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.

b. Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados da amostragem devem se incorporar aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

a. Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.

b. Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser coletadas na zona respiratória do servidor, sendo que os dados da amostragem devem se incorporar aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.

c. Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

6.4. Atestado de Saúde Ocupacional

6.4.1. Elaboração de laudos médicos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

- a) Admissional - exame realizado no ato da admissão do servidor em decorrência do cargo que irá exercer dentro da Câmara Municipal.

- b) Periódico - Exame Médico Periódico relacionando a seu ambiente de trabalho.

- c) Mudança de Função - Exame de mudança de função deve ser realizado sempre que o servidor ficar exposto a riscos ambientais diferentes em relação à função anterior.

- d) Retorno ao Trabalho - Exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de servidor ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não ou licença maternidade.

- e) Demissional - O exame médico demissional, deve ser realizado em caso de demissão.

- f) Exames Complementares – São todos os exames realizados em laboratórios clínicos que complementam as informações que o médico precisa para decidir sobre a aptidão da pessoa que se submete a eles.

6.4.3. Os laudos deverão conter os seguintes dados:

- a) nome completo do servidor, o número de registro de sua identidade e sua função;

- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do servidor;

- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o servidor, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

- d)** nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- e)** definição de apto ou inapto para a função específica que o servidor vai exercer, exerce ou exerceu;
- f)** nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;

- g)** data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do engenheiro técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro servidor para servir de apoio ao monitoramento.

7.2 Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

7.3. A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando os limites de tolerância da ACGIH mesmo se a exposição for eventual;

7.4. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do **PPRA** para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, principalmente com medidas de proteção coletiva;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

7.5. Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir o ruído com decibelímetro,

7.6. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;

7.7. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

7.8. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

7.9. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o **PPRA**, **PCMSO** e **LTCAT**;

7.12. Elaboração dos laudos médicos do **ASO** com responsabilidade técnica;

7.13. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

7.14. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

7.15. Informar à fiscalização da Câmara Municipal de Sinop a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.16. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

7.17. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus servidores na execução do contrato.

8. DA MÃO-DE-OBRA

A. Usar mão-de-obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificada com uniforme e crachá, na realização dos serviços objeto deste Contrato, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

9. QUANTIDADE DE EMPREGADOS:

O Programa prevê um número aproximado de **115 (Cento e quinze) servidores**, lotados em diversas áreas, podendo ocorrer variações no transcorrer do contrato.

10. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO.

O valor global máximo para a execução dos serviços, objeto da presente contratação, conforme listados abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UANTIDADE	VALOR UNIT.
Elaboração e Execução do PPRA	01	4.053,33
Elaboração do LTCAT – Laudos de (insalubridade e periculosidade)	01	4.350,00
Elaboração e Coordenação do PCMSO (mensal).	01	2407,67
Exame Clínico / Validação de Atestado	01	42,67



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

(absenteísmo) / ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.		
EAS (Urina)	01	18,83
EPF (fezes)	01	18,83
Grupo Sanguíneo /Fator RH	01	25,00
Hemograma Completo	01	26,10
VDRL	01	19,33
Valor global máximo		10.961,77

Total estimado de gastos com exames será de acordo com a quantidade demandada mensalmente.

9.2 - Cabe ressaltar que tal valor global máximo serve como limite às Licitantes para a formulação das propostas, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, visto que o fornecimento do objeto somente será concretizado com a assinatura do competente Contrato.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, nos termos do disposto do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, pela Fiscalização da Câmara Municipal de Sinop ou por preposto por este expressamente indicado. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto que a representará perante a Câmara Municipal de Sinop.

10.1.1 - São atribuições da Fiscalização da Câmara Municipal de Sinop, dentre outras:

10.1.1.1 - Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos os materiais, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no contrato de execução dos serviços;

10.1.1.2- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no desenvolvimento dos serviços;

10.1.1.3 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

10.1.1.4 - Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em observância as especificações do Edital e demais documentações pertinentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

10.1.1.5 - Verificar e aprovar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, após prévia concordância da Autoridade Superior;

10.1.1.6 - Verificar e atestar os serviços executados, bem como conferir e encaminhar para pagamento, ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Sinop, as notas fiscais emitidas pela Contratada;

10.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Câmara Municipal de Sinop reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado nos Projetos, no Contrato, no Edital respectivo e seus Anexos.

10.3 - A Contratada deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Sinop e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

10.4- A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus a Câmara Municipal de Sinop.

**Washington Santos de Arruda
Chefe do Dep. de Compras e Licitações**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVITE 005/2018

ANEXO II

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Convite No ____/____

A empresa..... com escritório à (rua, n.o , cidade....., CNPJ n.o....., por seu (s) diretor (es) abaixo assinado (s), Sr. (s)..... pela presente, credencia o Sr..... portador da Carteira de Identidade n.o Órgão Expedidor para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, nos atos relativos ao Edital de Convite n.o ____/____, podendo para tanto o credenciado retirar o Edital e seus anexos, apresentar proposta de preços, assinar planilha de preços e proposta global, apresentar documentos adicionais e complementares, assinar livros de presença e Atas, impugnar Licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, rubricar páginas de documentos de pré-qualificação, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, assinar guias de recolhimento de cauções, recolher e levantar cauções, recebendo seus respectivos valores em dinheiro ou títulos, passar recibos, dar quitação, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Local, ____ de ____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo Representante Legal da mesma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVITE 005/2018

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Nome de Fantasia:				
Razão Social:				
CNPJ:		Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:		
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		
CEP:		E-MAIL:		
Telefone:		Fax:		
Banco:		Conta Bancária:		
Nome e n.º da Agência:				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
01	Elaboração e Execução do PPRA	01		
02	Elaboração do LTCAT – Laudos de (insalubridade e periculosidade)	01		
03	Elaboração e Coordenação do PCMSO (mensal).	01		
04	Exame Clínico / Validação de Atestado (absenteísmo) / ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.	01		
05	EAS (Urina)	01		
06	EPF (fezes)	01		
07	Grupo Sanguíneo /Fator RH	01		
08	Hemograma Completo	01		
09	VDRL	01		
Valor total				

Valor global da proposta é de R\$

Total estimado de gastos será de acordo com a quantidade demandada mensalmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Convite, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local/Data, ___ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO IV

CONVITE 005/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei, o que se segue:

- 1) Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 2) Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;
- 3) Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo Representante Legal da mesma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVITE Nº 005/2018

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (Razão Social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, em cumprimento ao exigido Convite nº xxx/2018, do Câmara Municipal de Sinop, declara, sob as penas da Lei, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar de presente Licitação, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Local/Data, ____ de _____ de 2018.

Nome e número do CPF do declarante
Cargo/Função na Licitante

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo Representante Legal da mesma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVITE Nº 005/2018

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

_____ (Razão Social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na ____ (endereço completo) _____, em cumprimento ao exigido no Convite nº 000/2018, da Câmara Municipal de Sinop, declara, na forma e sob as penas da Lei, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Sinop que julgou os documentos de habilitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, como curso do procedimento licitatório.

Local/Data, ____ de _____ de 2018.

Nome e número do CPF do declarante
Cargo/Função na Licitante

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo Representante Legal da mesma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVITE Nº 005/2018

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA
E MEDICINA DO TRABALHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **ADEMIR ANTONIO BORTOLI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 3716773-8 SSP/PR e do CPF 616.835.749-15, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**. de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante, XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXX. doravante designado simplesmente **CONTRATADA**. Ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, com vistas à elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT), por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo em vista o ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA do edital Convite nº 000/2018, anexo a este instrumento e de acordo com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos e, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente ajuste, a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, com vistas à elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

(PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT) previstos no Anexo I, do Edital do Convite nº 000/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - As Normas regulamentadoras NR 7 e NR 9 estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, visando à preservação da sua saúde e integridade, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais e com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. Assim, a contratação visa garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, frente aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho, monitorando por anamnese e exames laboratoriais, de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no presente instrumento, em especial no ANEXO 01, bem como na Proposta pela mesma apresentada, analisando, cuidadosamente o Termo de Referência, para a perfeita compreensão e execução do serviço, dirimindo dúvidas, junto à fiscalização da CONTRATANTE;

3.2 - Na execução dos serviços serão observadas rigorosamente as especificações e demais elementos técnicos, as normas regulamentadoras, bem como a legislação aplicável, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e, da mesma forma, aprovadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto deverá ser executado nos seguintes prazos máximos, todos contados da publicação do extrato do contrato e considerando a entrega dos documentos na Sede da Câmara Municipal de Sinop.

- a) Elaboração e apresentação do Cronograma de atividades do PCMSO e do PPRA: 15 (quinze) dias;
- b) Elaboração e entrega do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO: 60 (sessenta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

- c) Elaboração e entrega do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA: (em todos os endereços): 30 (trinta) dias;
- d) Realização de 02 (duas) auditorias das ações recomendadas no PPRA, cujos resultados deverão ser entregues na forma de relatório, com eventuais apontamentos de não conformidades: 04 (quatro) e 08(oito) meses;
- e) Elaboração e entrega do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT: 90 (noventa) dias;
- f) Realização dos exames periódicos dos servidores da Câmara Municipal de acordo com o cronograma da Câmara Municipal, podendo ser solicitado a partir do início da vigência do Contrato.

4.2 - Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro da vigência do prazo contratual;

4.3 - Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pela CONTRATANTE, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado a CONTRATANTE, via Fiscalização do Contrato, com data de no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do término do Contrato, de acordo com a proposta inicial, mediante orçamento apresentado a CONTRATANTE;

4.3.1 - O aditivo somente será processado conforme caput desta cláusula, com prévia autorização, por escrito, do Presidente da CONTRATANTE, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Setor de Contabilidade deste, bem como, deverá atender ao disposto no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 - As despesas decorrentes do transporte, estadia e alimentação de pessoal administrativo e técnico, de materiais e equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar sugestões sempre que houver soluções que aprimorem e garantam a obtenção do melhor resultado, em tempo hábil, para análise e adoção das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução os serviços objeto deste Contrato, através da funcionário(a) da Câmara Municipal de Sinop, Sro(a).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

6.2 - A Fiscalização exercida não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;

6.3 - A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.4 - A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até a conclusão dos serviços;

6.5 - Da mesma forma, a CONTRATADA, deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE;

6.6 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato.

6.7 - A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

6.8 - A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das elencadas nos itens anteriores:

7.1.1 - Acertar com a CONTRATANTE os detalhes e pormenores da execução dos serviços;

7.1.2 - Comunicar a CONTRATANTE a data de início da execução dos serviços, respeitando os demais prazos estabelecidos neste instrumento;

7.1.3 - Executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com o presente contrato;

7.1.4 - Apresentar à CONTRATANTE o registro dos profissionais nos Conselhos de Classe competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

7.1.5 - Assumir, a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pela mão-de-obra empregada, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.6 - Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

7.1.7- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.8 - As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, em especial no que concerne aos direitos dos trabalhadores envolvidos com ela;

7.1.9 - Fica expresso que a CONTRATADA, que antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades;

7.1.10 - Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas às dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

7.1.11 - Manter em toda a vigência contratual a sua regularidade fiscal e das obrigações constantes das leis sociais, bem como, demonstrar o recolhimento no ato da apresentação da Nota Fiscal, antes de cada parcela de pagamento, conforme subcláusula 8.2 do presente contrato;

7.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

7.2.1 - Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

7.2.2 - Encaminhar ao Diário Oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, arcando com as respectivas despesas de publicação;

7.2.3 - Encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado;

7.2.4 - Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas nos serviços, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

7.2.5 - Controlar e acompanhar toda a execução do Contrato;

7.2.6 - Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

8.1 - A Câmara Municipal de Sinop pagará à CONTRATADA a importância estimada de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXX), após encaminhamento e aceite da nota fiscal do serviço prestado pela Fiscalização da Câmara Municipal de Sinop. Para os exames elencados o valor a ser pago será de acordo com a demanda mensal utilizada, após encaminhamento e aceite da nota fiscal do serviço prestado pela Fiscalização da Câmara Municipal de Sinop, Tabelas constantes no Termo de Referência – ANEXO I.

8.2 - O pagamento dos valores acima far-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o aceite dos serviços pela Fiscalização da Câmara Municipal de Sinop.

8.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, conter todas as retenções de impostos exigidos por lei e conter o detalhamento dos serviços executados;

8.4 - Considerar-se-ão inclusos no preço todas as despesas concernentes à execução dos serviços, fornecimento de equipamentos e mão-de-obra necessários, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal respectiva ao serviço prestado;

9.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a seguinte documentação (artigo 71 c/c o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93), dentro do eu prazo de validade:

- Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal/Regularidade com o INSS;
- Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Comprovante da regularidade para com a União - Dívida Ativa;
- Comprovante da regularidade para com o FGTS.

a) As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

b) As certidões apresentadas serão verificadas sua autenticidade nos sites oficiais.

9.3 - Serão sobrestados os pagamentos, até que a CONTRATADA regularize a situação, quando não forem apresentados:

- Os documentos previstos na subcláusula 9.2 desta Cláusula, observadas as formalidades previstas nas alíneas correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - O preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irrevogável, cabendo reajuste anual nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2 - amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público; e

11.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

11.3 - A rescisão do Contrato, com base na subcláusula 11.1.1, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente de outras multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária 2001.33.90.39.00.00.01.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - Serviço de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II da Lei nº 8.666/93;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

13.2 - A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.3 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada dia de atraso no início da execução dos serviços. Decorrido este prazo, sem que ocorra o início os serviços, por culpa exclusiva da CONTRATADA, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

III - 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda o prazo contratual, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de desistência do Contrato.

13.4 - Será considerada desistência do Contrato, depois de transcorridos 05 (cinco) dias corridos, a partir do prazo final para conclusão dos serviços, sem manifestação por escrito da CONTRATADA ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE;

13.5 - As multas previstas nesta Cláusula serão deduzidas quando do pagamento da Nota Fiscal ou, se for o caso, a CONTRATANTE encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil, após vencidos os prazos estipulados neste Contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Caso a CONTRATADA conclua os serviços no prazo estabelecido, a multa definida no Inciso I será devolvida;

13.6 -A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO serão aplicadas à CONTRATADA quando:

I - fizer declaração falsa;

II - deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III - ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV - não mantiver a proposta;

V - falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII - fornecer produtos ou executar serviços em desconformidade com o especificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

VIII - não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE;

IX - descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

13.7 - A punição definida na subcláusula anterior será pelo período máximo de 02 (dois) anos;

13.8 - A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado;

13.9 - A punição definida na subcláusula anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, previsto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.10 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

13.11 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

13.12 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior regularmente comprovado e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado a critério da administração e de acordo com artigo 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, por parte da CONTRATANTE, sendo permitido, dentro do disposto na Lei nº 8.666/93, quaisquer supressões ou aditamentos nos serviços, detectados após o início dos serviços constantes no objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

16.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

17.1 - Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

17.2 - E, após terem lido e concordado com as cláusulas, firmam o presente Instrumento de Contrato, que terá sua eficácia após a publicação do extrato, em duas vias que seguem assinadas, na presença de duas testemunhas.

Sinop, de de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Ademir Antônio Bortoli

Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:
--------------------------------	--------------------------------

Data: ___/___/___

Visto – Departamento Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

CONVITE Nº 005/2018

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, DECLARA AINDA, sob penas da lei, que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local/Data, ___ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)